

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 92

n. 189

São Paulo

quinta-feira, 7 de outubro de 1982

SEÇÃO I

ATOS NORMATIVOS E DE INTERESSE GERAL

ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO

(ATUALIZADO)

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A:

Lei n.º 10.261/68 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 420,00
Pelo Correio — Porte Registrado..... Cr\$ 550,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência
Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 — Agência
Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294
Fone 256-7232

Sumário

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

- Criando cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado..... 1

DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel..... 2
• Dispondo sobre abertura de crédito suplementar..... 3
• Autorizando a doação de veículos, materiais usados e sucata..... 3

SECRETARIAS

- Casa Civil..... 8
• Economia e Planejamento..... 9
• Promoção Social..... 9
• Segurança Pública..... 10
• Fazenda..... 10
• Agricultura e Abastecimento..... 11
• Educação..... 12
• Saúde..... 13
• Obras e do Meio Ambiente..... 14
• Transportes..... 14
• Administração..... 15
• Cultura..... 15
• Indústria e Tecnologia..... 15
• Esportes e Turismo..... 15
• Interior..... 16

UNIVERSIDADES

- Universidade de São Paulo..... 16
• Universidade Estadual de Campinas..... 17
• Universidade Estadual Paulista..... 17

TRIBUNAL DE CONTAS

- 18

EDITAIS

- 23

CONCURSOS

- Servidores para a DRE de Presidente Prudente — Convocação..... 25
• Visitadores Sanitários para a Saúde — Convocação..... 25
• Bibliotecários para a Secretaria da Administração — Convocação..... 26
• Servidores para o Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto — USP — Convocação..... 26

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

- 27

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

- Câmara Municipal de São Paulo..... 34
• Tribunal de Contas do Município..... 35
• Prefeituras e Câmaras Municipais..... 36

BOLETIM FEDERAL

- Tribunal Regional Eleitoral..... 38
• Ministérios e Órgãos Federais..... 44

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 297, DE 6 DE OUTUBRO DE 1982

Cria cargos, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, 2 (dois) cargos de Assessor Técnico, SQC-1, referências 11 a 26, A-1, VE-1, EV-4, a serem providos por servidores integrantes do Quadro daquele Tribunal.

§ 1.º — Em consequência da criação de cargos, operada por este artigo, fica alterada a composição dos cargos a que se refere o artigo 30, incisos I e III, da Lei Complementar n.º 203, de 14 de dezembro de 1978.

§ 2.º — Os cargos ora criados serão providos, respectivamente, por bacharéis em Ciências Jurídicas e Ciências Econômicas, na forma indicada no artigo 32 da Lei Complementar n.º 203, de 14 de dezembro de 1978.

Artigo 2.º — O item V, do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 203, de 14 de dezembro de 1978, alterado pelo artigo 29 da Lei Complementar n.º 271, de 4 de janeiro de 1982, passa a ter a seguinte redação:

“V — Seções Técnicas, em número de 55 (cinquenta e cinco);”

Artigo 3.º — Vetado:

I — vetado;

II — vetado;

III — vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado:

I — vetado;

II — vetado;

III — vetado;

IV — vetado;

V — vetado;

VI — vetado;

VII — vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado:

I — vetado;

II — vetado;

III — vetado;

IV — vetado;

V — vetado;

VI — vetado;

VII — vetado;

Artigo 10 — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 11 — Vetado.

§ 1.º — Vetado.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 12 — O cargo de Assistente de Presidente, do SQC-1, referências 1 a 16, A-1, VE-1, EV-4, passa a denominar-se Assistente Técnico de Gabinete II, do SQC-1, com os vencimentos fixados nas referências 9 a 24, A-1, VE-1, EV-4.

LEI N.º 1.819, DE 30/10/78

Disciplina, no âmbito do Estado, a aplicação e a concessão de medidas explicitadas na Lei Federal n.º 6.416, de 24 de maio de 1977, que alterou dispositivos do Código Penal, do Código de Processo Penal e da Lei das Contravenções Penais

PREÇO DO EXEMPLAR..... Cr\$ 220,00

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP NÃO FORNECE PELO SISTEMA
DE REEMBOLSO POSTAL

Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência
Centro (Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú)
— Fone 37-2380 Agência Junta Comercial — Rua Maria
Antônia, 294 — Fone 256-7232

Artigo 13 — O funcionário do QSTCE, que estiver ocupando, como titular, o cargo em comissão de Assessor Técnico, do SQC-1, referências 11 a 26, A-1, VE-1, EV-4, poderá ter seu cargo efetivo transformado em cargo correspondente ao que vem exercendo, desde que, na data da publicação desta lei complementar, conte 5 (cinco) anos de serviço público, 2 (dois) de exercício no Tribunal de Contas e 1 (um) de exercício em cargo de provimento, em comissão

§ 1.º — A transformação prevista neste artigo dependerá de requerimento a ser formulado pelo interessado, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei complementar.

§ 2.º — Vetado.

Artigo 14 — Nas reclassificações e transformações de cargos, previstas nesta lei complementar, respeitar-se-á a amplitude do novo cargo, promovendo-se o enquadramento do funcionário ou servidor com base na evolução anteriormente obtida.

Artigo 15 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 16 — Fica ressalvada a situação pessoal dos ocupantes de cargo efetivo que, em decorrência desta lei complementar, passa a ser de provimento em comissão.

Artigo 17 — O disposto nesta lei complementar aplica-se, nas mesmas bases e condições, no que couber, aos inativos e servidores.

Parágrafo único — Estendem-se aos inativos, nas mesmas bases e condições, as reclassificações e transformações previstas nesta lei complementar.

Artigo 18 — O Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, de que trata a Lei Complementar n.º 203, de 14 de dezembro de 1978, fica mantido com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 271, de 4 de janeiro de 1982 e por esta lei complementar, devendo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, ser publicado no Diário Oficial do Estado, tendo em vista as referidas alterações.

Artigo 19 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei complementar serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 20 — As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 21 — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Ibrahim João Elias,
Respondendo pelo Expediente
da Secretaria da Fazenda

Manoel Gonçalves Ferreira Filho,
Secretário da Administração

Hygino Antonio Baptiston,
Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de outubro de 1982.

Esther Zinsly,
Diretor (Divisão — Nível II).

DOP COLOCA À VENDA SEU MANUAL TÉCNICO

O Manual Técnico do Departamento de Edifícios e Obras Públicas (DOP), composto de 4 volumes, encontra-se à venda pelo preço de Cr\$ 2.000,00.

Os interessados deverão dirigir-se à Biblioteca da Autarquia, sita a rua Riachuelo n.º 115, 13.º andar.

Informações pelo telefone 255-4344, ramal 112 (Cida ou Olga).

DIREITO FINANCEIRO, COMÉRCIO E SAÚDE: PUBLICAÇÕES À VENDA

LEI N.º 4.320 — Estatui normas legais de direito financeiro..... Cr\$450,00

DECRETO N.º 12.342 — Regulamenta sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde..... Cr\$900,00

MANUAL DE PREENCHIMENTO DA FICHA DE CADASTRO NACIONAL — Orientação sobre o correto preenchimento da Ficha de Cadastro Nacional, documento destinado a coletar dados de empresas inscritas nos órgãos regionais do Registro do Comércio (Juntas Comerciais)..... Cr\$360,00

A IMESP NÃO FORNECE PELO REEMBOLSO POSTAL

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP
Rua da Mooca, 1921 — Fone 291-3344 (ramal 246) Agência
Centro (Galeria Prestes Maia) — Fone 37-2380 —
Agência Junta Comercial — Rua Maria Antônia, 294 —
Fone 256-7232